



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0604-001- PMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 035/2025

Instrumento contratual para Contratação direta por inexigibilidade da empresa MVU Empreendimentos para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para realização da 4ª Edição do “Chocolat Festival Xingu” no município de Altamira-PA– Prefeitura Municipal de Altamira e a empresa MVU Empreendimentos LTDA - CNPJ: 03.501.530/0001-01.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **05.263.116/0001-37** sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **LOREDAN DE ANDRADE MELLO** – Prefeito Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ: 03.501.530/0001-01, com sede na Rua Visconde Mauá, Nº 175, sala 01 Edifício Empresarial Vita – Cidade Nova - Ilhéus-BA CEP: 45.652-042, e-mail: mvu@mvueventos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO LESSA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Avenida Vereador Marcus Paiva, 360, APT- 802 - EDF Residencial Diego Rivera , Cidade Nova, Ilheus, BA, CEP 45652050, Carteira de Identidade nº 4602938 órgão expedidor: SSP/BA e CPF nº 559.135.985-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1. Contratação direta por inexigibilidade da empresa MVU Empreendimentos para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para realização da 4ª Edição do “Chocolat Festival Xingu” no município de Altamira-PA.



1.2. O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais de consultoria técnica especializada bem como:

1.2.1. Observar e atender as etapas e prazos estabelecidos no cronograma de execução do contrato, a saber:

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A proposta;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 Para a realização dos serviços técnicos especializados, especificados em cláusula própria, serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Altamira toda equipe e estrutura necessárias, pertencentes ao quadro da empresa CONTRATADA ou por ela designados, inclusive sob a forma de terceirização, e sob a sua responsabilidade, aptos a fornecerem as orientações técnicas, planejamento, supervisão de execução e gerenciamento das atividades e providências para o fim de viabilizar a entrega da 3ª Edição do Evento/Festival.

Parágrafo único: Os serviços a serem executados terão início no ato de celebração deste contrato, cabendo à CONTRATANTE fornecer ao contratado os subsídios necessários à sua atuação, a saber:

2.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Na hipótese da superveniência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimentos de ordens sanitárias que obstaculizem a



consecução e entrega do Festival, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, as partes desoneram-se de obrigações uma para com as outras, em razão de causa legítima que o justifique, devendo avocar o instituto civilista da revisão contratual para que impere o princípio da estabilidade das relações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

4.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



4.8. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.10 Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

4.11 A **CONTRATADA** terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

4.12 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



5.5. Autorizar à CONTRATADA, na forma da lei, as divulgações de mídias do evento, ações publicitárias e propagações de sua realização, a nível nacional e internacional, inclusive através de redes sociais.

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato,

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Altamira/PA – Contratante, mediante nomeação dos servidores, os Sr. Fiscal de Contrato GILDO RABELO NORMANDES, nomeados através da portaria nº 622, 02 de junho 2025, designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

8.1 O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 A referida proposta consiste em apoio e investimento na ordem global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

9.1.1 As despesas para execução do contrato serão computadas da seguinte forma: 40% dos serviços serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos, nos termos da lei.

9.1.2. Nos valores acima indicados estão incluídos os custos operacionais da empresa



CONTRATANTE que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

20 608 0066 2.146 Realização e Apoio em Feiras e Eventos Agropecuários

04 122 0058 2.148 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Turismo

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

13 392 0051 2.177 Apoio a Realização de Eventos Culturais Festivals, Simpósios, Feiras, Exposição

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará nas condições abaixo descrito, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização. Dividido em duas parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, cujo primeiro desembolso ocorrerá na assinatura deste instrumento e o segundo, até o prazo de vigência deste contrato. (Conforme apresentado



na Proposta e Termo de Referência);

11.1.1. O desembolso da primeira parcela no ato de assinatura do presente instrumento, motiva-se como forma de viabilizar a entrega do evento que fomentará uma cadeia produtiva de riqueza ao município, região e Estado, e, em razão do alto fluxo de pessoas, colmatando, portanto, o precípua e melhor interesse da Administração Pública.

11.1.2. Em garantia, previsível na espécie em razão do pagamento do primeiro desembolso no ato de assinatura deste instrumento, na hipótese de não realização do Evento por questões não afetas à montagem e deslocamento de toda a equipe, mas em decorrência de eventual erro de programação ou gerenciamento, deverá a CONTRATADA, como forma de acautelamento do interesse Público, devolver a quantia objeto de pagamento, devidamente corrigida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este contrato está vinculado a todas as cláusulas do Termo de referência, oriundo do processo administrativo nº 2205001/2025/CGL/ATM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 04 de junho de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA**
CNPJ nº 05.263.116/0001-37
LOREDAN DE ANDRADE MELLO
CONTRATANTE

MVU EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.501.530/0001-01
**MARCO ANTONIO LESSA DOS
SANTOS**
CPF nº 559.135.985-04
CONTRATADO